



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PARECER N° 83/2024

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2705 de 2024**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.705/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2025, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas e abertura do prazo para apresentação de emendas pelos edis.

Foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei 2.705/2024, pelos Vereadores sendo essas: Emenda 01/2024, 02/2024 e 03/2024 autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira; Emendas 06/2024, 07/2024, 08/2024, 18/2024, 19/2024 20/2024 e 21/2024 de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima; Emendas 09/2024 e 15/2024 de autoria dos vereadores Vagner José Chefer e Sebastião Valter Fernandes; 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024 e 014/2024 de autoria do vereador Vagner José Chefer.

É o breve relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, matéria tributária, abertura de crédito adicional, bem como o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete:**

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”**

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação, conforme o que segue:

**“Art. 5º Compete ao Município:**

**(...)**

**XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;”**

**“Art. 56. Ao Prefeito compete:**

**(...)**

**XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei; “**

**(grifo nosso)**

Deste modo, segue a análise de todas as emendas propostas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – ANÁLISE DA EMENDA 01/2024 – 02/2024 – 03/2024 (Proposta do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira).

As referidas emendas propostas pelo Edil retiram da mesma Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Emenda 01/2024 a ser realocados R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Ação 2187 – Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta – Elemento (3339048) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Emenda 02/2024 a ser realocados R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde – Ação 2122 – Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais – Elemento (333717) - Rateio pela participação em consórcio público.

Emenda 03/2024 a ser realocados R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde – Ação 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos - Elemento (3335041) – Contribuições.

Juntando as três emendas com o valor a serem retirados, totaliza o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo em análise a proposta da LOA na ação 2246, elemento 3339039 de despesa de outros serviços de pessoa jurídica sua totalidade é de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Por esse motivo as emendas não podem prevalecer porque essas anulariam a ação 2246.

Pelo motivo acima, há impedimentos legais para o prosseguimento das emendas.

Houve o protocolo da folha de informação solicitando a alteração do valor de uma das emendas, porém a folha de informação foi enviada posteriormente o prazo encerrado do protocolo das emendas.

**Observação:** Para informação, as emendas 04/2024 e 05/2024, numeração retirada pelo vereador Vagner Chefer não foram protocoladas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## IV – ANÁLISE DA EMENDA 006/2024 (Proposta dos Vereadores

**Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).**

A referida emenda reduz o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2054 – Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Como também faz a redução do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Governo – Ação nº 2007 – - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esses valores que totalizam R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT – a ação nº 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339032).

A proposta visa apoiar a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ, o que inclui a “MARCHA PARA JESUS” - Lei nº 3.794/2021 (evento realizado todos os anos em nosso Município e que conta com a participação de diversas entidades religiosas cristãs e população em geral). A proposta do vereador concede dotação para uma ação e projeto já anteriormente criado como comprovado pela lei municipal 3.794/2021.

Ressaltamos também o direito fundamental de todos previsto na carta magna devendo ser assegurado o livre exercício dos cultos religiosos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e se recusar a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## V – ANÁLISE DA EMENDA 007/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação nº 2154 – Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor que totalizam R\$1.000,00 (um mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – a ação nº 2151 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros auxílios financeiros a pessoas físicas (3339048).

A proposta vem com justificativa que informa que o intuito é apoiar o programa “Prato Popular”, que visa garantir alimentação de qualidade a preços acessíveis, adquirindo ingredientes de agricultores locais, contudo em pesquisa a lei que se refere o programa não existe.

A Lei Federal 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal proíbe emendas a projetos de lei orçamentária que conceda dotação a programa que não foi anteriormente criado, artigo esse com base no princípio da legalidade.

**“Art. 33.** Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

(...)

**c)** conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;”

Deste modo, a emenda do vereador tem impedimento legal para tal ato, como demonstrado acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## VI – ANÁLISE DA EMENDA 008/2024 (Proposta do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos).

A referida emenda reduz o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) da Procuradoria Geral do Município – Ação nº 2018 – Adquirir equipamentos e material permanente, do elemento de despesa orçamentária 3449052 que se trata de Equipamentos e material permanente.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – a ação nº 2118 – Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Subvenções sociais (3335043).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

A proposta visa apoiar a destinação de verba orçamentária à para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022. A proposta do vereador concede dotação para uma ação e projeto já anteriormente criado como comprovado pela lei municipal 3.894/2022. **Não havendo impedimento legal para tal ato.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## VII – ANÁLISE DA EMENDA 009/2024 (Proposta do Vereador Wagner Chefer).

A referida emenda reduz o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação nº 2154 – Manter as unidades da SMAS (Órgão gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar, do elemento de despesa orçamentária 3339040 que se trata de serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – a ação nº 2151 – Manter, Implementar e Implementar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Socioeducativas) do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (3339032).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

A ação e elemento objeto de redução, com a retirada do valor da propositura, o elemento ficará apenas com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor esse muito baixo com base ao Projeto de lei 2705/2024. A importância da ação 2151 é justamente manter as redes de proteção como no exemplo os conselhos tutelares que é o órgão colegiado encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, exercendo um papel fundamental. O órgão tem como base o cumprimento do art. 227 da Constituição Federal na proteção integral das crianças e adolescentes além disso a Lei Federal 8.069/1998 que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Pelos motivos acima, a respeitosa emenda não poderá prosseguir.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## VIII – ANÁLISE DA EMENDA 010/2024 e 11/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

Os vereadores que apresentaram a proposta, solicitaram o arquivamento das mesmas, conforme demonstração abaixo e processo nº 167786/2024 apensado no processo legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Solicito arquivamento das emendas 10/2024 e 11/2024.

Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
094.695.659-67  
29/11/2024 08:24:01  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER  
ASSINATURA

  
**SEBASTIÃO VALTER  
FERNANDES**  
29/11/2024 08:32:45  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES  
ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## IX – ANÁLISE DA EMENDA 0012/2024 (Proposta dos Vereadores Wagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da Câmara Municipal de Araucária – Ação nº 2002 – Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL – a ação nº 2187 – Manter e ampliar o Programa Bolsa Atleta, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (3339048).

Contudo, a ação que se retira a dotação orçamentária, não é fonte livre e sim vinculada a 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente. Veja:

### 0001.0031.0001.2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores

Plano Municipal	33390300000000000000	Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.700.000,00
Plano Municipal	33390310000000000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	70.000,00
Plano Municipal	33390350000000000000	Serviços de consultoria	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	150.000,00
Plano Municipal	33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	100.000,00
Plano Municipal	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	5.250.000,00

A emenda 012/2024 também retira dotação em que a origem do recurso é destinado a custeio administrativo e operacional, sendo esse em desobediência a Lei de Diretrizes Orçamentária, lei 4.488/2024, sendo mais específico no Artigo 21, conforme segue:

“Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:  
I – Pessoal e encargos sociais;  
**II – Custeio administrativo e operacional;**  
III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;  
IV – Precatórios judiciais;  
V – Contrapartida das Operações de Crédito.  
Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.”  
(grifo nosso)

Em observação a lei federal 4.320/1964, esta não admite em seu art. 33, alínea “a” a alteração de dotação para despesa de custeio, matéria essa proposta pela referida emenda em análise. Veja:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“Art. 33. **Não se admitirão emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;  
(grifo nosso)

Ressaltamos também, que conforme a Constituição Federal as emendas ao projeto de lei de orçamento anual – LOA, só poderão ser aprovados se essas propositura sejam compatíveis com a Lei de diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:  
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 132, dispõe dessa proibição:

“Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

(...)

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;”

Pelos motivos expostos, e fundamentados a emenda modifica dotação orçamentária de dotação vinculada, e incompatível com a LDO já aprovada lei 4.488/2024. Desta forma, há impossibilidade da execução da propositura, somos pela **derrubada da emenda 012/2024.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## X – ANÁLISE DA EMENDA 013/2024 (Proposta dos Vereadores Wagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL – a ação nº 2193 – Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Premiações culturais, artísticos, científicos, desportivos e outras (3339031).

A emenda retira dotação orçamentária da ação nº 2246, a qual também já é retirada pelas emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024, as quais como já observado nesse parecer, com base no valor anulam a ação 2246.

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária no art. 103, § 1º, em caso de proposituras semelhantes que resultem em igual consequência prevalecerá a primeira:

“Art. 103. Apresentada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica ou semelhante é a proposição de igual teor, ainda que redigida de forma diferente, em que dela resultem iguais consequências.”

Deste modo as primeiras emendas que modificam a dotação orçamentária da ação 2246, é as emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024. Por esse motivo não poderá prosperar, por indicativo regimental, tratando-se do arquivamento das emendas anteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 09:58:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p75164b774adag>.  
EM 29/11/2024 09:58  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## XI – ANÁLISE DA EMENDA 014/2024 (Proposta dos Vereadores Wagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Ação nº 2159 – Gerenciar os serviços de Limpeza Pública, do elemento de despesa orçamentária 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL – a ação nº 2191 – Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL (3339014).

A proposta tem como redução de dotação orçamentária no que diz respeito a serviços de limpeza pública do município, competência essa da secretaria municipal do meio ambiente, da subfunção que dispõe sobre **Preservação e Conservação Ambiental**.

A Constituição federal dispõe em matéria a importância do meio ambiente, impondo competências aos municípios, em proteção ao meio ambiente, combater a poluição de qualquer de suas formas, sendo uma delas a realização de limpeza pública, bem como o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o poder público assegurá-lo:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

“Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A lei Orgânica Municipal, também traz a competência do município em preservar o meio ambiente, realizando o controle da poluição, apregoa o direito de todos ao meio ambiente equilibrado:

“Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

III – preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;”

“Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadias, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

§ 1º Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I – estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores e de empresários, a política municipal do meio ambiente;”

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) traz a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de objetivos de proteção ao meio ambiente:

“Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

IV – responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais

V – fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

A retirada de dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente para ações de preservação e conservação ambiental pode ser questionada por várias razões, principalmente por se tratar de uma área fundamental para o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade do município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Portanto, a preservação e a conservação ambiental são funções essenciais para o bem-estar da sociedade e do planeta, e cortar recursos nessas áreas pode ter consequências graves a curto, médio e longo prazos. A sustentabilidade não deve ser vista como um gasto, mas como um investimento no futuro e garantia do direito de todos como é previsto na própria Constituição Federal.

A Lei que dispõe sobre Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências exige em seu art. 2º que os recursos ambientais sejam preservados e fiscalizados:

“Art. 2º – A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;”

Pelos motivos expostos, a emenda não poderá vigorar.

## XII – ANÁLISE DA EMENDA 015/2024 (Proposta dos Vereadores Vagner Chefer e Sebastião Valter Fernandes).

A referida emenda reduz o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes da Ação nº 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto, do elemento de despesa orçamentária 3449051 que se trata de Obras e instalações que tem fonte vinculada com outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL – a ação nº 1184 – Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportiva, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre Obras e Instalações (3449051) Fonte:01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A emenda não pode prosperar, visto que retira recursos de fonte vincula, a qual não pode ser movimentada. Veja:

26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes						
001 - Gabinete do Secretário - SMOP						
0026.0782.0006.2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.						
Plano Municipal	34422930000000000000	Indenizações e restituições	01512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	99.990,00		
Plano Municipal	34490510000000000000	Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	10.000,00		
Plano Municipal	34490510000000000000	Obras e instalações	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.163.000,00		
Plano Municipal	34490930000000000000	Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.000,00		
Plano Municipal	34490930000000000000	Indenizações e restituições	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.000,00		
			Total Funcional	2.274.990,00		

## REDUZA-SE DA DOTAÇÃO ABAIXO

**Órgão:** 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

**Unidade:** 001 – Gabinete do secretário - SMOP

**Função:** 26 – Transporte

**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário

**Programa:** 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

**Ação:** 2230– Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.

**Elemento da despesa orçamentária:** (3) 4.4.90.51 – Obras e instalações.

**Vínculo (Fonte):** 01504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias.

**Exercício:** Corrente

**Classificação Institucional e Funcional-programática:**

26.001.26.782.0006.2230.4.4.90.51.00.00

**Valor reduzido:** R\$ 500.000,00

Desse modo, analisando a emenda, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais, inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária de recurso legalmente vinculado a finalidade específica, visto que esses devem ser utilizados exclusivamente para o objeto da sua vinculação, conforme o parágrafo Único do art. 8º da Lei de responsabilidade fiscal.

Deste modo, somos pelo arquivamento da referida emenda 015/2024.

**Observação:** As emendas 16/2024 e 17/2024 tiveram seus números retirados, mas não foram apresentadas pelos edis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## XIII – ANÁLISE DA EMENDA 018/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação nº 2298 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, sob o Elemento 3339040 que se trata de Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação nº 2298 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

A proposta visa apoiar a para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Não havendo impedimento legal para tal ato.

## XIV – ANÁLISE DA EMENDA 019/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) da COHAB - Araucária – Ação nº 2259 – Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação, sob o Elemento 3339039 que se trata de Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a COHAB – Araucária – Ação nº 1254 – Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários , do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fontes vinculas.

0016.0482.0014.1254 - Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários				
Plano Municipal	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	248.000,00

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

0016.0482.0014.2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento

Plano Municipal	3339014000000000000000	Diárias - civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	3339030000000000000000	Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	8.000,00
Plano Municipal	3339033000000000000000	Passagens e despesas com locomoção	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	2.500,00
Plano Municipal	3339035000000000000000	Serviços de consultoria	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	10.000,00
Plano Municipal	3339036000000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	20.000,00
Plano Municipal	3339037000000000000000	Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	3339039000000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	146.423,90
Plano Municipal	3339040000000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	139.000,00
Plano Municipal	3339046000000000000000	Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	100.000,00
Plano Municipal	3339047000000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	130.000,00
Plano Municipal	3339091000000000000000	Sentenças judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico				-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário				-
Programa: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento				-
Ação	Descrição	Elemento	Fonte	Valor Total
<b>0016.0482.0014.2259</b>	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3339039000000000000000	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.000,00</b>

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauaria.pr.leg.br](http://www.arauaria.pr.leg.br)

A emenda 19/2024 também retira dotação em que a origem do recurso é destinado a custeio administrativo e operacional, sendo esse em desobediência a Lei de Diretrizes Orçamentária, lei 4.488/2024, sendo mais específico no Artigo 21, conforme segue:

“Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

**II – Custeio administrativo e operacional;**

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Precatórios judiciais;

V – Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.”

(grifo nosso)

Desta forma, a emenda há impedimento legal para tal ato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## XV – ANÁLISE DA EMENDA 020/2024 (Proposta dos Vereadores

**Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).**

A referida emenda reduz o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2054 – Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação, sob o Elemento 3339039 que se trata de Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Planejamento – Ação nº 2052 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

Ambas as ações são Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

Em análise a emenda, não foram encontrados impedimentos.

## XVI – ANÁLISE DA EMENDA 021/2024 (Proposta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Sebastião Valter Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima).

A referida emenda reduz o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) da Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2246 – Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração, sob o Elemento 3339039 que se trata de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A propositura realoca esse valor para a Secretaria Municipal de Comunicação Social – Ação nº 2245 – Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional, do elemento da despesa orçamentária que dispõe sobre outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3339039).

A emenda retira dotação orçamentária da ação nº 2246, a qual também já é retirada pelas emendas 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 13/2024 as quais como já observado nesse parecer, com base no valor anulam a ação 2246.

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária no art. 103, § 1º, em caso de proposituras semelhantes que resultem em igual consequência prevalecerá a primeira:

“Art. 103. Apresentada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO BIZZATTO  
S.º 1º Idêntica ou semelhante e a proposição de igual teor, ainda que redigida de forma diferente, em que dela resultem iguais consequências.”

Deste modo as primeiras emendas que modificam a dotação orçamentária da ação 2246, é as emendas 01/2024, 02/2024 e 03/2024. Por esse motivo não poderá prosperar, por indicativo regimental, tratando-se do arquivamento das emendas anteriores.

## XVII – OBSERVAÇÕES

Ressaltamos para conhecimento dos vereadores, que conforme a Constituição Federal as emendas ao projeto de lei de orçamento anual – LOA, só poderão ser aprovados se essas propositura sejam compatíveis com a Lei de diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.  
(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:  
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 132, dispõe dessa proibição:

“Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

(...)

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;”

Deste modo, ressaltamos que emendas incompatíveis com a LDO como as referidas não poderão serem aprovadas na LOA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desta forma, a comissão de Finanças e Orçamento, em sua competência, rejeita as emendas 01/2024, 02/2024, 03/2024, 07/2024, 09/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 19/2024 e 21/2024.

Desta forma, a comissão de Finanças e Orçamento, em sua competência, aprova as emendas 06/2024, 08/2024, 10/2024, 11/2024, 18/2024 e 20/2024.

## XVIII – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas 06/2024, 08/2024, 18/2024 e 20/2024 do Projeto de Lei nº 2705/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES**, por outro lado **SOMOS PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS** 01/2024, 02/2024, 03/2024, 07/2024, 09/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 19/2024 e 21/2024, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão

É o parecer.

Sala de Comissões, 29 de novembro de 2024.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
29/11/2024 09:58:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Pedro Ferreira de Lima**  
**Relator – CFO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 83/2024 – CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2705/2024.

Araucária, 29 de novembro de 2024.



**APARECIDO RAMOS  
ESTEVAO**

29/11/2024 10:35:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

29/11/2024 10:37:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)

